



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc. nº CMSP-PAD-2021/00092

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15 /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, representada neste ato por seu **Presidente e demais membros da Egrégia Mesa** que firmam o presente instrumento, adiante designada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.599.947/0001-00, por meio da **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – OGM**, com sede à Rua Líbero Badaró, 298 – 19º andar, neste ato representada por **MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] ajustam o presente **Termo de Cooperação Técnica** obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com atualizações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02; Lei Federal 13.460/2017, Decreto 58.426/2018 que regulamenta a Política de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal; e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a **CÂMARA** e **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** se comprometem a desenvolver estudos quanto à possibilidade de compartilhamento e cooperação técnica, que permitam executar trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos, cursos e eventos bem como a participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público, bem como o aperfeiçoamento técnico dos trabalhos no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão representantes, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a **CÂMARA** juntamente com a **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, elaborarão propostas de realização de atividades que serão submetidas à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que definirá a melhor forma de realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc. nº CMSP-PAD-2021/00092

3.2. A **CÂMARA**, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará por todos os meios de que dispõe, à entidade signatária, todas as informações pertinentes ao campo de atuação da mesma, fornecendo, para tanto, os meios disponíveis.

3.3. O Presente Termo de Cooperação Técnica é firmado sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa dos partícipes.

4.2. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes através de termo de aditamento.

4.3. Não havendo interesse, por quaisquer dos partícipes, na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO

5.1. Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de termo aditivo ou de contrato próprio, ou, se for o caso, termo de convênio específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios consensuais admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os elementos do presente termo serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do **Programa de Dados Abertos do Parlamento e Dados Abertos da Prefeitura Municipal de São Paulo**, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc. nº CMSP-PAD-2021/00092

8.1. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos: msampaio@prefeitura.sp.gov.br e ouvidoria@saopaulo.sp.leg.br.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Não havendo solução do conflito na forma prevista na Cláusula Sexta, os partícipes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

MILTON LEITE
Presidente

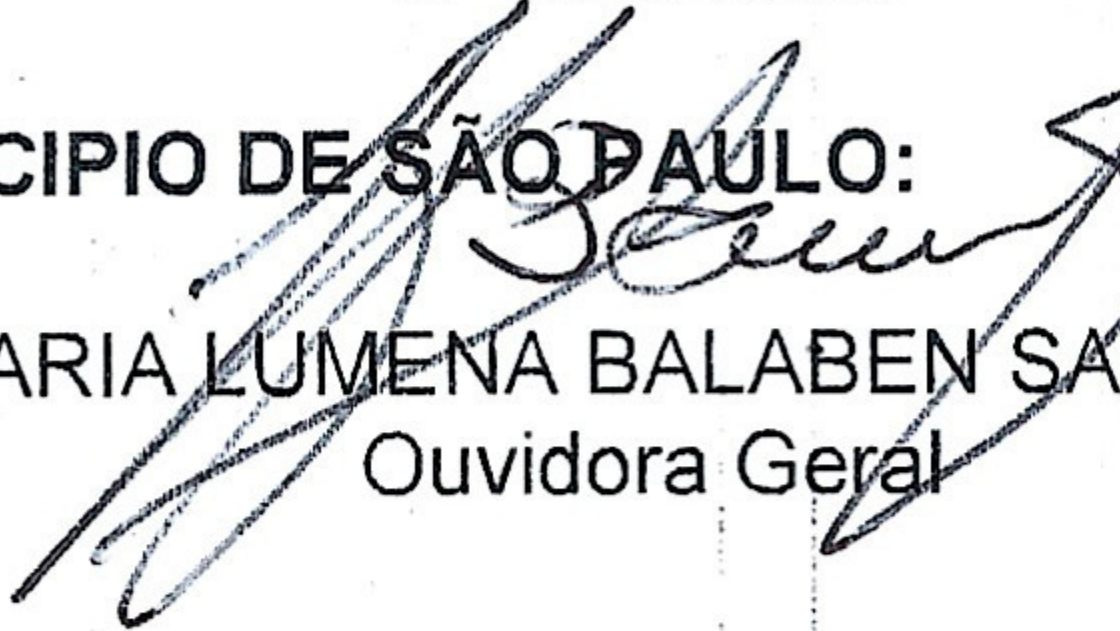

RUTE COSTA
1ª Vice-Presidente

ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-Presidente


JULIANA CARDOSO
1ª Secretária


FERNANDO HOLIDAY
2º Secretário

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:


MARIA LUMENA BALABEN SAMPAIO
Ouvidora Geral

Visto:


MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Secretário Geral Administrativo – CMSP

coop-ARF-OUVIDORIA MUNICIPIO SP-PA 2021-00092